



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/09/2015 às 17:06:40 foi protocolizado o documento sob o Nº 52920/15 da subcategoria Contratos 2015, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vanildo Oliveira Brito.

Número do Contrato: 000182015

Data da Assinatura: 13/08/2015

Data Final do Contrato: 13/09/2015

Valor Contratado: R\$ 6.750,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA XEROX 3225 (CARTUCHOS DE TONER PRETO ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO E NOVO, COM CAPACIDADE PARA 3.000 PÁGINAS, REFERÊNCIA 106R02778-NO) A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA.

Contratado (Nome): PMC COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

Contratado (CNPJ): 18.123.665/0001-58

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	a04516eed7d5d772f4f4b51722676e94

João Pessoa, 09 de Setembro de 2015



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

EXTRATO

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Aditivo de Contrato
 N° do Registro CGE 14-01121-2
 N° do Contrato 0025/2014
 Contratante SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
 Contratado VIRTUAL ENGENHARIA LTDA
 Valor Original do Contrato 1.087.795,62
 N° do Aditivo 04
 Objeto do aditivo ACRÉSCIMOS DE VALOR NUM PERCENTUAL DE 22,19%
 Valor do aditivo 249.421,21
 Classificação Funcional-Programática 22.101.12.361.5036.2326.0287.4490.51.103.00
 Período da Vigência do Contrato 5/3/2014 A 28/11/2015
 Data da Assinatura do aditivo 27/8/2015
 SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES - DIRETORA SUPERINTENDENTE

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

EXTRATOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONVÊNIO
 N° DO CONVÊNIO: 006-2015-DPPB
 CONCEDENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
 CONVENIENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB
 OBJETO: FORMALIZAR JUNTO A INSTITUIÇÃO DE ENSINO RETRO MENCIONADA E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, AS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS, NO CURSO DE DIREITO OFERECIDO PELA INSTITUIÇÃO SUPERIOR DE ENSINO, SELECIONADOS DE ACORDO COM O PROCESSO SELETIVO ELABORADO PELA INSTITUIÇÃO ORA CONVENIENTE, PARA PREENCHIMENTO DE 20 (VINTE) VAGAS DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, PREVIAMENTE DESIGNADOS PELAS PARTES ORA CELEBRANTES DO PRESENTE TERMO.
 VALOR: R\$ 432.000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS MIL REAIS)
 CLASSIFICAÇÕES FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS:
 14.101.03.122.5046.4216.3390.36.100
 PERÍODO DE VIGÊNCIA: 01/09/2015 A 31/08/2019
 DATA DA ASSINATURA: 01/09/2015
 VANILDO OLIVEIRA BRITO - DEFENSOR PÚBLICO GERAL

EXTRATO DE CONTRATO
 N° DO CONTRATO: 018-2015 - DPPB
 N° PROCESSO: 2106/2015
 CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
 CONTRATADO: PMC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA XEROX 3225 (CARTUCHOS DE TONER PRETO ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO E NOVO, COM CAPACIDADE PARA 3.000 PÁGINAS, REFERÊNCIA 106R02778-NO) A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA.
 VALOR TOTAL: R\$ 6.750,00 (SEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
 14101.03.126.5046.4216.339030.100
 PERÍODO DA VIGÊNCIA: 13/08/2015 A 13/09/2015
 DATA DA ASSINATURA: 13/08/2015
 VANILDO OLIVEIRA BRITO - DEFENSOR PÚBLICO GERAL

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO
 N° DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: 034-2015
 CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
 CONTRATADO: KLERÍBIA WALESKA DO NASCIMENTO LIMA
 OBJETO: ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, SENDO PLANEJADOS, EXECUTADOS, ACOMPANHADOS E AVALIADOS EM CONFORMIDADE COM OS CURRÍCULOS, PROGRAMAS, CALENDÁRIOS E HORÁRIOS ESCOLARES, NÃO ACARRETANDO QUALQUER VÍNCULO DE CARÁTER EMPREGATÍCIO.
 VALOR TOTAL: R\$5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
 14.101.03.122.5046.4216.339036.00
 PERÍODO DA VIGÊNCIA: 13/08/2015 A 13/09/2015

46.4216.0287.3390.39.100.39
 015
 ESTADO DA SEDAP
 SOCIAL
 LANÇA E DEFESA SOCIAL
 7.4505.0287.3390.30.158.0026.101.06
 015
 AMBIENTE
 AÇÃO DO MEIO AMBIENTE
 4216.0287.3390.36.270.00
 AMBIENTE
 AÇÃO DO MEIO AMBIENTE
 112.0287.3390.30.270.1231.205.04
 90.000,00
 A PARAÍBA
 DO ESTADO DA PARAÍBA

NESTA DATA

EM 05 / 09 / 2015

**DEFENSORIA PÚBLICA**
ESTADO DA PARAÍBA**EXTRATO DE CONTRATO****Nº DO CONTRATO:** 018-2015 - DPPB**Nº PROCESSO:** 2106/2015**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**CONTRATADO:** PMC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA XEROX 3225 (CARTUCHOS DE TONER PRETO ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO E NOVO, COM CAPACIDADE PARA 3.000 PÁGINAS, REFERÊNCIA 106R02778-NO) A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA.**VALOR TOTAL:** R\$ 6.750,00 (SEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**

14101.03.126.5046.4216.339030.100

PERÍODO DA VIGÊNCIA: 13/08/2015 A 13/09/2015**DATA DA ASSINATURA:** 13/08/2015

Vanildo O. Brito
VANILDO OLIVEIRA BRITO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

CONTRATO Nº 018/2015- DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI, FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA PMC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, NA FORMA ABAIXO:

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede à Av. Monsenhor Walfredo Leal, 487, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-540, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, o Dr. **VANILDO OLIVEIRA BRITO**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 195.723 – SSP/PB e CPF nº 132.664.034-87, aqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **PMC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 181.236.650/0015-8, com sede a Av. Dezesesseis de Agosto, 1495, Poço, Recife/PE, neste ato representada pela Gerente de Contas a Sra. **ANNY ISABELLE MEDEIROS DE AQUINO**, portadora da cédula de identidade sob registro geral nº 2.680.111 – SSP/PB e CPF nº 055.723.764-50, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 2106/2015, o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1- O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).
- b) Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- c) Constituição do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a aquisição de suprimentos para impressora Xerox 3225 (cartuchos de toner preto original do fabricante do equipamento e novo, com capacidade para 3.000 páginas, referência 106R02778-NO) a fim de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, no quantitativo constante em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Aplicam-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

3.1.1 – Proposta da Empresa PMC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente Contrato será custeado com recursos financeiros por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação funcional programática: 14.101.03.126.5046.4219;

Natureza da despesa: 339030;

Fonte: 100

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme especificado na Proposta definitiva de preços de responsabilidade da CONTRATADA, os valores relativos ao material fornecido, acompanhada das Notas Fiscais, no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), referente a aquisição de 30 (trinta) cartuchos de toner preto original do fabricante do equipamento e novo, com capacidade para 3.000 páginas, referência 106R02778-NO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, em 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, depois do aceite e liberação da documentação pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - O pagamento do serviço prestado será feito mediante a apresentação da nota fiscal. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o de estabelecimento matriz ou filial situado no território do Estado da Paraíba, indicando inclusive o número da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CCICMS, como determina o art. 120, do Regulamento do ICMS – RICMS/PB para fornecimento de peças, e o número da inscrição no cadastro de contribuintes do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do município em que seja estabelecida a CONTRATADA.

Parágrafo segundo – Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.

Parágrafo terceiro – Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.

Parágrafo quarto– O pagamento será, preferencialmente, efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito, mediante a emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

Parágrafo quinto– Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo sexto– Será retido na fonte o percentual de até 1,6% (um vírgula seis por cento), nos termos do art. 13, da Lei Estadual nº 7.947, de 22 de março de 2006, com redação dada pela Lei Estadual nº 9.335, de 25 de janeiro de 2011 e leis posteriores, a crédito do Fundo de Apoio ao Empreendedorismo – FAE (vinculado ao programa EMPREENDER PB), devendo constar na Nota Fiscal/Fatura o destaque do tributo a ser retido.

Parágrafo sétimo – Se houver emissão de nota fiscal-fatura, com código de barras, este documento somente será aceito, para fins de pagamento, caso conste a dedução do valor, no corpo da nota, correspondente à determinação legal (1,6%) de que trata o parágrafo anterior, vindo a nota fiscal devidamente acompanhada do comprovante do recolhimento da importância devida. Caso contrário, a nota fiscal, ou nota fiscal/fatura deve ser emitida sem código de barras para permitir a retenção do tributo.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, na execução deste contrato, pelo pessoal diretamente vinculado e subordinado, não podendo, para quaisquer finalidades, caracterizar relação de natureza empregatícia com a CONTRATANTE.

Parágrafo nono- Os valores a serem pagos à CONTRATADA não ultrapassarão o limite previsto neste CONTRATO, salvo na hipótese de autorização de serviço extraordinário.

Parágrafo décimo – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a CONTRATANTE deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

Parágrafo décimo segundo- Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

EM = I x N x VP e I = (TX / 100) / 365 Onde:

I = Índice de atualização financeira diário;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo décimo terceiro - Nas hipóteses previstas na legislação pertinente, quando da emissão da fatura ou nota fiscal de serviços, a CONTRATADA deverá também destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, na hipótese de a legislação tributária do município de seu estabelecimento assim determinar. A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto - Sempre que a CONTRATADA apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto no item 8.1, desta Cláusula.

Parágrafo décimo quinto - A CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da CONTRATADA, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 Os produtos deverão ser originais do fabricante, novos e de primeiro uso, sem processo de remanufatura, de acordo com a marca do respectivo equipamento, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados nas embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega. Os produtos devem conter número de identificação de registro do INMETRO ou ABNT, ressalvados aqueles que justificadamente estejam fora do campo de fiscalização do INMETRO, mediante justificativa do fornecedor.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

9.1 Os suprimentos deverão ser entregues no Núcleo de Material e Patrimônio da Defensoria Pública, conforme Nota de Empenho, sendo recebidos/conferidos pelo responsável por este Núcleo, no horário de expediente, devendo o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente. Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do material do veículo até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

9.2 O endereço de entrega do material é o que segue:

Rua Walfredo Leal, nº 487 – Tambiá

João Pessoa/PB CEP: 58013-130

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

10.1 O prazo para entrega do objeto será de até 15 (quinze) dias corridos, após a emissão e envio por e-mail da Nota de Empenho para o fornecedor, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa e aceitação do solicitante.

10.2 Eventuais pedidos de prorrogação dos prazos de entrega deverão ser devidamente justificados e dirigidos por escrito à Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

10.3 Somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para entrega e substituição do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1 Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto contratado;

b) Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa verificação de qualidade e quantidade dos materiais e se estes se encontram em perfeitas condições de uso e atendem as especificações do objeto contratado. Os produtos deverão estar de acordo com as especificações constantes no Termo de referência. Estando em conformidade com o contrato/empenho, será feita a atestação com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor ou fiscal previamente designada pela Administração para esse fim.

11.2 O fornecedor deve efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

11.3 A atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s) caberá à Subgerência de Tecnologia da Informação – STI desta Defensoria Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS MATERIAIS

12.1 Os materiais deverão ter prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto do contrato, nos termos da legislação vigente e exigências contratuais, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram o contrato de fornecimento de material;

b) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante, relativamente ao objeto do contrato;

c) Entregar o material no prazo estabelecido, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;
- f) Atender, no prazo estabelecido, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do suprimento inadequado ou que não atenda ao especificado, providenciando sua substituição, a critério da Contratante, os que apresentem indícios de violação ou avarias;
- g) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do material fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação da Contratante, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;
- h) Responder, objetivamente, por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento de material, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
- i) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do avençado, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que a sua inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- j) Cumprir fielmente o presente Contrato e as obrigações, responsabilizando-se integralmente pela execução integral do contrato;
- l) Observar e fazer cumprir os procedimentos destinados ao controle e da qualidade estabelecidos pela CONTRATANTE;
- m) Manter, à frente do Contrato representante que responda, integralmente, pela Contratada, em todos os atos, inclusive por danos causados ao patrimônio da Contratante;
- m) Assumir as responsabilidades e obrigações, em especial o disposto no Termo de Referência, bem como as que lhe forem correlatas, ainda que aqui não expressas, inclusive pelos danos causados direta ou indiretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa.
- o) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos;
- p) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da de materiais empregados;
- q) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, assim como o processo de sua utilização.

13.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Conferir o objeto do contrato não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do material nas condições especificadas, reservando-se à Administração, sem que restrinja a plenitude desta responsabilidade, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização;
- b) Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação das respectivas faturas, devidamente discriminadas e atestadas pelo gestor do contrato, através de crédito em conta corrente bancária, observando-se as disposições legais;
- c) Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências contratuais;

- d) Proporcionar à Contratada as condições para que possa desempenhar o avençado dentro das normas do contrato;
- e) Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- f) Publicação no D.O.E. do extrato deste contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - Este Contrato poderá ser rescindido mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente ao já executado.

Parágrafo primeiro - O Contrato poderá ainda ser rescindido, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações ou prazos;
- b) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- c) alteração do Contrato Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- e) lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade na execução e nos prazos estabelecidos;
- f) paralisação, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da CONTRATANTE;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- j) supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial deste contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução;
- l) no interesse da Administração, mediante comunicação e o pagamento do que já foi executado até a data comunicada no aviso de rescisão.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA, se der causa à rescisão contratual, fica sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

Parágrafo terceiro - A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, bem como nos casos citados nos Arts. 78 a 80, do mesmo diploma legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo quarto - A rescisão do Contrato, nos termos do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- b) amigável, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 - Se o fornecedor recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato, será chamado os demais fornecedores na ordem de classificação, sujeitando-se o fornecedor desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

- a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Na hipótese de apresentação de declaração falsa ou deixar de apresentar a documentação exigida, ficará impedido de contratar com o Estado, e, se for o caso, será descredenciado no SIREF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

Parágrafo primeiro - Pela recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato ou pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas e/ou erros de execução, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) ficará a CONTRATADA, sujeito a multa de 2% (dois por cento) da parcela não executada a critério da Administração;
- c) suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo segundo - As sanções de que trata o parágrafo anterior são de competência exclusiva do Senhor DEFENSOR PÚBLICO GERAL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação.

Parágrafo terceiro - O valor da multa aplicada, após regular Processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulado para o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1 - O presente Contrato esta vinculado ao Processo n.º 2106/2015, a Dispensa de Licitação Art. 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, n.º 012/2015 e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por carta protocolada, fax ou correio eletrônico, mediante recibo ou outro meio onde fique formalizado o recebimento.

16.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;

16.3 - Não constituem inadimplência os casos fortuitos ou de força maior previstos no art. 393 do Código Civil.

16.4 - O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado em nenhuma das suas cláusulas e condições, salvo mediante mútuo acordo por escrito firmado por ambas as partes.

16.5 - As PARTES CONTRATANTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

16.6 - As PARTES reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

16.7 - Fica desde já convencionado entre as PARTES, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram; serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes nesse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

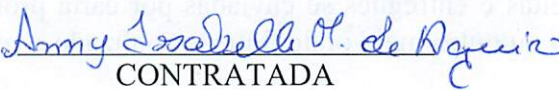
17.1 - O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça do Estado da Paraíba, comarca de João Pessoa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor administrativo da CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa/PB, 13 de agosto de 2015.


CONTRATANTE


CONTRATADA

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
Joao Pessoa-PB 03/07/2015 11:00:47
Rosângela de Sousa Carneiro - Escrevente
[2015-066791] ENDL:R\$ 1,94 FARPEN:R\$ 0,23 PERX:R\$ 0,06 TSC:R\$ 0,10
SELO DIGITAL: ABR62761-SDVY
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tibp.ius.br>



www.printshared.com.br

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE – PMC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 18.123.665/0001-58, localizada na Avenida Dezesete de Agosto, nº 1495, Poço, Recife/PE. CEP: 52060-485, representada por seus sócios **PATRICIA MEDEIROS CAMPOS DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, administradora de empresas, Identidade 382963-9 SSP-PE, CPF 831332084-20, Residente e domiciliada à Rua dos Navegantes nº1322, aptº 701, Boa Vaigem, Recife /PE, CEP 51020-010 e **DANIEL RODRIGUES DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, empresário, Identidade 6343479 SSP-PE, CPF 012.518.604-51, Residente e domiciliado à Rua Dr. José Marcionilo Barros Lins, nº 100, ApTº 305, Bairro da Iputinga, Recife-PE, CEP 50680-410.

OUTORGADOS – **KALINA LÍGIA SIMÕES BISPO**, brasileira, casada, Gerente de Contas, CPF: 049.044.614-01, RG: 2758645 SSP/PB, domiciliado à Rua Rangel Travassos, Rangel, nº 798, João Pessoa/PB, CEP: 58.070-120 e **ANNY ISABELLE MEDEIROS DE AQUINO**, Gerente de Contas, brasileira, solteira, CPF 055.723.764-50, Identidade nº 2680111 SSP/PB, Residente e domiciliada à Rua Clotilde Maria da Silva, nº368, Ernesto Geisel, João Pessoa/PB, CEP: 58075-638.

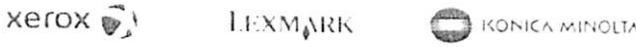
PODERES - com poderes específicos para representá-la em qualquer processo licitatório, de qualquer modalidade, em qualquer repartição pública, seja nas esferas federais, estaduais e municipais, podendo para tanto, acordar, transigir, desistir, agindo em comum ou em separado, podendo participar das reuniões de licitação bem como elaborar e assinar proposta comercial de preços, documentações, declarações de qualquer natureza e cartas como representante legal da empresa, formular ofertas, propor lances verbais de preço, conceder descontos e decidir sobre interposição de recursos, assinarem atas e outros documentos relativos ao desenvolvimento de reunião de licitação.

Validade 31/12/2015.

Recife, 01/07/2015

(OUTORGANTE)

CARTÓRIO 1º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA, FREGUESIA - PE
Praça de Câmara Velha, 100 - Freguesia - Recife - PE - CEP 52061-450
Fones: (81) 3441-0297 - (81) 3493-0297 - e-mail: santoprod@cartoria.com.br
Reconheço por autenticidade (doc s/vr e doc) a firma indicada de **DANIEL RODRIGUES DE ALBUQUERQUE** **03/07/2015**
a qual confere com o endereço registrado nesta serventia em **João Pessoa - PE**,
Recife-PE, 2 de julho de 2015. Em testemunho da verdade
Daniel Rodrigues de Albuquerque **03/07/2015**
Rute Costa Neto Liza - Oficial
Enol.: R\$ 3,29 TSMR: R\$ 0,66 Total: R\$ 3,95
|| Selo: 0074369-NZY04201501-36393 ||
Consulte autenticidade em www.tibp.ius.br/selodigital



JOÃO PESSOA (83) 3012-1494 | RECIFE (81) 3031-5922 | NATAL (84) 3040-8871

NOME: ISABELLE MEDEIROS DE AQUINO
 DOC. CONTRATAÇÃO / ORGANIZAÇÃO: SFP
 2660111
 CPF: 055.723.764-50
 DATA NASCIMENTO: 13/07/1983
 RACÃO: MARCOS MORAIS DE AQUINO DE FÁTIMA DE MEDEIROS AQUINO
 INSCRIÇÃO: 08/08/2005
 VALIDAZ: 20/07/2016
 Nº REGISTRO: 03654138464
 LOCAL: JOÃO PESSOA, PB
 DATA EMISSÃO: 22/07/2011
 ASSINATURA DO PORTADOR: *Isabelle Medeiros de Aquino*
 13441315070
 PB022507B16

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 415607271
 607271
 30 PLASTIFICAR